

**CONVÊNIO ENTRE CEASAMINAS E
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES
DA CEASA DE UBERLÂNCIA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR – 040, Km 688, s/nº em Contagem/MG, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores infra-assinados, doravante denominada **CEASAMINAS**, e ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNCIA - ACCU, ora denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.241.211/0001-96, estabelecida na Rodovia BR050, Km 76, Bairro Sigismundo Pereira, em Uberlândia/MG, CEP 38.408-369, representada por seu Presidente, infra-assinado, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do presente convênio arrecadar mensalmente de cada concessionário o valor de **R\$2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por m² da área concedida para posterior repasse à Associação dos Comerciantes da Ceasa de Uberlândia-ACCU. Esses valores visam o custeio de despesas com funcionários, materiais de escritório, serviços de contabilidade, apoio jurídico e manutenção das instalações. O valor arrecadado, sem a incidência de qualquer despesa, desembolso ou investimento, não sendo a Ceasaminas responsável por complementar o referido repasse em caso de inadimplência de qualquer concessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

I – É atribuição da CEASAMINAS:

- a) Conveniar, repassar recursos e fiscalizar e disponibilização dos benefícios pela Associação, sem a incidência de qualquer despesa, desembolso ou investimento, não sendo responsável por complementar o referido repasse em caso de inadimplência de qualquer concessionário;
- b) Realizar repasse mensal do valor estabelecido no item Cronograma de Desembolso fixado no Plano de Trabalho;
- c) Promover ações mensais de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos contratados;
- d) Supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, garantindo sua eficácia e sua eficiência;

II- É atribuição da CONVENENTE:

- a) Conveniar, receber recursos, contratar pessoas físicas e executar os serviços;
- b) Garantir a disponibilidade de benefícios necessários ao adequado cumprimento do objeto do Plano de Trabalho, especialmente área para funcionamento de consultório odontológico e médico, bem como sala para orientação jurídica e demais serviços voltados à assistência a todos os associados e funcionários;
- c) Prestar informações acerca do cumprimento do contrato de parceria;
- d) Comprovar o recebimento mensal repassado;
- e) Efetuar os pagamentos compromissados, conservando os comprovantes para averiguação, sempre que solicitados;

- f) Informar à gerência da Uberlândia, periodicamente, a respeito das ocorrências pertinentes do cumprimento do objeto do Plano de Trabalho;
- g) Cumprir suas obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A CONVENIENTE fica ciente de que estará sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes, visto que os repasses mensais serão objeto de registro contábil pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:

Este convênio tem vigência pelo prazo de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: O presente convênio pode ser denunciado em qualquer tempo, bastando aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e da Dotação Orçamentária:

Por estimativa tem valor anual de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e mensal de R\$18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais).

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n°. _____, da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:

As partes elegem o foro de Contagem/MG, como o único competente, para dirimir as dúvidas decorrentes de suas cláusulas e condições.

E, estando assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, para fins de direito.

Contagem/MG, 20 de dezembro de 2017.

CEASAMINAS
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor-Presidente

CEASAMINAS
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA - ACCU

Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

Testemunha: Mara Virgínia Ferreira /CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas